



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - Cep 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1335

CNPJ 17.912.015/0001-29 - EMAIL: prefalbertina@rantac.com.br

LEI Nº965 DE 08 DE JUNHO DE 2005

Dispõe sobre o direito dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Município e dá outras providências.

O povo do Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A prestação de serviço e ações de saúde aos usuários, de qualquer natureza ou condição, no âmbito do município, será universal e igualitária.

Art. 2º São direitos dos usuários dos serviços de saúde, no município:

I - ter um atendimento digno, atencioso e respeitoso;

II - ser identificado e tratado pelo seu nome ou sobrenome;

III - não ser identificado ou tratado por:

a) números;

b) códigos; ou

c) de modo genérico, desrespeitoso ou preconceituoso;

IV - ter resguardado o segredo sobre seus dados pessoais, através da manutenção do sigilo profissional, desde que não acarrete riscos a terceiros ou á saúde pública;

V - poder identificar as pessoas responsáveis direta e indiretamente por sua assistência, através de crachás visíveis, legíveis e que contenham:

a) nome completo;

b) função;

c) cargo, e

d) nome da instituição.

VI - receber informações claras, objetivas e compreensíveis sobre:

a) hipóteses diagnósticas;

b) exames solicitados;

c) diagnósticos realizados;

d) ações terapêuticas;

e) riscos, benefícios e inconvenientes das medidas diagnósticas e terapêuticas propostas;

f) duração prevista do tratamento proposto;

g) no caso de procedimentos de diagnósticos e terapêuticos investidos, a necessidade ou não de anestesia, o tipo de anestesia a ser aplicada, o instrumental a ser utilizado, as partes do corpo afetadas, os efeitos colaterais, os riscos e conseqüências indesejáveis e a duração esperada do procedimento;

h) exames e condutas a que será submetido;

i) a finalidade dos materiais coletados para exame;

j) alternativas de diagnósticos e terapêuticas existentes no serviço de atendimento ou em outros serviços; e



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - Cep 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35) 3446-1335
CNPJ 17.912.015/0001-29 - EMAIL: prefalbertina@rantac.com.br

k) o que julgar necessário.

VII - consentir ou recusar, de forma livre, voluntária e esclarecida, com adequada informação, procedimentos e diagnósticos ou terapêuticos, a serem realizados;

VIII - acessar, a qualquer momento, o seu prontuário médico;

IX - receber, por escrito, o diagnóstico e o tratamento indicado, com a identificação do nome do profissional e o seu número de registro, no órgão de regulamentação e controle da profissão;

X - receber as receitas:

a) com o nome genérico das substâncias prescritas;

b) datilografadas ou em caligrafia legível;

c) sem a utilização de códigos ou abreviaturas;

d) com o nome do profissional e seu número de registro, no órgão de controle e regulamentação da profissão, e

e) com assinatura do profissional.

XI - ter anotado em seu prontuário, principalmente se inconsciente durante o atendimento:

a) todas as medicações, com suas dosagens utilizadas;

XII - ter assegurado, durante as consultas, procedimentos, diagnósticos e terapêuticos, e na satisfação de suas necessidades fisiológicas:

a) a sua integridade física;

b) a privacidade;

c) a individualidade;

d) o respeito aos seus valores éticos e culturais;

e) a confidencialidade de toda e qualquer informação pessoal; e

f) a segurança do procedimento;

XIII - ser acompanhado, se assim o desejar, nas consultas por pessoas por ele indicadas;

XIV - receber do profissional adequado, presente no local, auxílio imediato e oportuno, para a melhoria do conforto e bem-estar;

XV - ter um local digno e adequado para o atendimento;

XVI - receber ou recusar assistência moral, social ou religiosa;

XVII - ser prévia e expressamente informado, quando o tratamento proposto for experimental, ou fizer parte de pesquisa;

XVIII - receber anestesia em todas as situações indicadas;

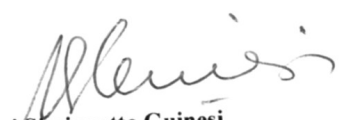
XIX - recusar tratamentos dolorosos ou extraordinários, para tentar prolongar a

vida;

Parágrafo único. A criança, ao ser consultada, terá seu prontuário, a relação das pessoas que poderão acompanhá-la integralmente, durante o período da consulta;

Art. 3º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 08 de junho de 2005.


Noemi Simionatto Guinesi
Prefeita Municipal